

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 52/2007

PROCEDIMENTO N.º 8.781/2006

REGIDO PELA LEI N.º 10.520/2002, PELOS DECRETOS 3.555/2000 E 5450/2005 E, SUBSIDIARIAMENTE, PELA LEI N.º 8.666/1993.

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS APARELHOS CONDICIONADORES DE AR, MINICENTRAIS E BEBEDOUROS ELÉTRICOS LOCALIZADOS NA SEDE DO TRE/AC, NOS CARTÓRIOS DA CAPITAL E NO CARTÓRIO DA 8ª ZONA ELEITORAL (SENADOR GUIOMARD) .

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME

Data:

06/12/2007

Horário:

16 horas (horário de Brasília)

Local:

Edifício sede do TRE/AC, localizado no Centro Administrativo Estadual, Rua Ilmar Galvão, s/n.º, Bairro Distrito Industrial, cidade de Rio Branco/Acre – CEP: 69915-900. Telefones: (68) 3212.4446 e 32124480
Internet: www.tre-ac.gov.br e ageu@tre-ac.gov.br

Pregoeiro:

Ageu de Alencar Miranda
ageu@tre-ac.gov.br

Senhor Licitante,

Para registro no Processo Administrativo desta Licitação, solicito a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada de edital abaixo, remetendo-o à Comissão Permanente de Licitação, por meio do fax (0xx68) 3212-4480 ou do e-mail: ageu@tre-ac.gov.br.

Informo que a comunicação de eventuais retificações no instrumento convocatório, bem como informações adicionais sobre a presente licitação, serão divulgadas nos sites www.tre-ac.gov.br e www.comprasnet.gov.br, mas que este Regional se DESOBRIGA em caso de não recebimento do presente recibo de retirada.

Rio Branco/AC, 06 de novembro 2007.

Ageu de Alencar Miranda
Pregoeiro

RECIBO DE RETIRADA	
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 52/2007	
PROCEDIMENTO N.º 8.781/2006	
Razão Social: _____	
CNPJ: _____	
Endereço: _____	
Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____	
E-mail para contato: _____	
Nome do Representante para contato: _____	
Assinale com “x”, na quadrícula abaixo	
	CARIMBO DO CNPJ-MF
o, o <i>site</i> pelo qual recebeu cópia do instrumento convocatório acima identificado:	
<input type="checkbox"/> www.tre-ac.gov.br	
<input type="checkbox"/> www.comprasnet.gov.br	
Data de retirada: ____ / ____ / _____	
_____ Assinatura	

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 52/2007

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

PROCEDIMENTO N.º 8.781/2006

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE**, por intermédio do Pregoeiro designado pela Portaria n.º 558, de 19 de dezembro de 2006, torna pública a abertura de procedimento licitatório na modalidade Pregão, a ser realizado por meio da tecnologia da informação, obedecidos os preceitos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos n.ºs 3.555/2000 e 5.450, de 31 de maio de 2005, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e subordinando-se às condições e exigências estabelecidas neste Edital.

I - OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos condicionadores de ar, minicentraís e bebedouros elétricos localizados na sede do TRE, Cartórios da capital e da 8ª Zona (Senador Guiomard), cujas especificações e condições do contrato encontram-se descritas no Anexo I – Projeto Básico, que integra este instrumento convocatório, por período de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, perfazendo o total de 60 (sessenta) meses (art. 57, II, Lei 8.666/93).

II - ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

Data: **06/12/2007**

Horário: **16 horas** (horário de Brasília)

Local: www.comprasnet.gov.br

III - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos, e que estiverem devidamente credenciados no site: **www.comprasnet.gov.br**.
- 3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 3.3. O credenciamento junto ao COMPRASNET implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 3.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Tribunal Regional Eleitoral do Acre responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.5. Não será permitida a participação de empresas:
 - a) reunidas em consórcio ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
 - b) concordatárias ou com falência decretada, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
 - c) suspensas temporariamente de participar de licitações e de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral do Acre;
 - d) declaradas inidôneas para licitar ou para contratar com a Administração Pública; e

- 3.6. Não será permitida, ainda, a participação de COOPERATIVAS, nos termos do Acordo celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia Geral da União, em 05 de junho de 2003, nos autos do Processo n.º 01082-2002-020-10-00-0 .

IV - REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

- 4.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no site www.comprasnet.gov.br
- 4.2. Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data de realização do Pregão. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
- 4.3. Caso o licitante esteja cadastrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, seu credenciamento dependerá do registro cadastral atualizado.
- 4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implicará na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 4.5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRE, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

V - ENVIO DA PROPOSTA COMERCIAL

- 5.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances.
- 5.2. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.3. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subseqüente encaminhamento da proposta eletrônica, com valor unitário e valor total, em formulário eletrônico específico, exclusivamente por meio do site: www.comprasnet.gov.br.
- 5.4. Como requisito para a participação no Pregão o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.
- 5.5. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas escritas, seja quanto ao preço, prazo ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, exceto quanto aos preços negociados por meio de lance, ressalvadas, apenas, as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo das condições referidas.
- 5.6. A relutância da empresa proponente em honrar as propostas escritas já abertas, ou os lances, será tratada na conformidade do que dispõem o item XVI e subitem 16.9. deste Edital.
- 5.7. Os valores cotados deverão ser em moeda nacional, incluído todo o desembolso que o TRE vier a ter que despendar por força da presente contratação.
- 5.8. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração deste, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

VI - RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1. A partir das **16 horas**, do **dia 06/12/2007**, data e horário previstos no item II, e em conformidade com o subitem 5.2 deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão

Eletrônico n.º 52/2007, com a divulgação das propostas comerciais recebidas e início da etapa de lances.

VII - FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 7.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lance exclusivamente por meio do sistema eletrônico, cuja importância deve perfazer o valor total **CORRESPONDENTE A 12 (DOZE) MESES DE CONTRATAÇÃO**, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento com registro de horário e valor.
- 7.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 7.3. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido registrado no sistema.
- 7.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.
- 7.6. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.7. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.8. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes.
- 7.9. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.10. Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento aos licitantes.
- 7.11. Encerrada a etapa competitiva de lances, se o lance provisoriamente vencedor não tiver sido formulado por microempresa ou empresa de pequeno porte, ocorrendo empate nos termos do art. 44, § 2º da LC 123/2006, o sistema oportunizará às empresas beneficiárias da norma (ME e EPP) 05 (cinco) minutos para, querendo, reduzirem suas ofertas.
- 7.12. O pregoeiro poderá, após o encerramento da etapa de lances, encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.
- 7.13. O pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e/ou decisão pelo pregoeiro acerca da **aceitação do lance de MENOR VALOR GLOBAL**.

VIII - ENVIO DA PROPOSTA COM MENOR PREÇO

- 8.1. A proposta comercial do licitante com menor preço, juntamente com a planilha de formação de preços, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, deverão ser enviadas através do fac-símile (68) 3212.4446 ou 3212.4427, em até 03 (três) horas após o encerramento da etapa de lances, com posterior encaminhamento do original, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do encerramento da sessão pública deste Pregão.
- 8.2. A proposta comercial deverá conter:

- a) especificações claras e completas dos serviços oferecidos, observando o contido no Anexo I - Termo de Referência, que integra este Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
- b) planilha de formação de preços;
- c) valor mensal e anual, expressos em reais (R\$);
- d) prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
- e) declaração de total concordância com os termos deste Pregão e seus Anexos.
- f) declaração expressa de estarem incluídos nos preços cotados todos os impostos, taxas, bem como quaisquer despesas e encargos diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto desta licitação, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;
- g) razão social, CNPJ, referência ao número deste Edital do Pregão, dia e hora de abertura, o endereço completo, os meios de comunicações disponíveis para contato, como, telefone, fac-símile, *e-mail*, bem como os dados bancários (Banco, número da conta corrente e a respectiva agência em qual deseja receber seus créditos).

IX - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1. Na análise da proposta comercial será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 9.2. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao atendimento da Lei Complementar n.º 123/2006, assegurando como critério de desempate preferência de contratação para as Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte, atendida a condição de identificação que consiste em: **a proponente, ao cadastrar sua proposta, deverá declarar, no campo – INFORMAÇÕES ADICIONAIS – da proposta eletrônica de preços, sua condição, ou não, de Micro Empresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, sob pena de perda dos benefícios de preferência previstos na Lei Complementar n.º 123/2006;**
- 9.3. Consideram-se EMPATADAS aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço, devendo o Pregoeiro agir da seguinte forma:
 - a Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada, excetuando-se a primeira colocação, será convocada para apresentar nova proposta, a qual deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito.
 - Caso ofereça proposta inferior à melhor classificada, passará à condição de primeira classificada do certame; não ocorrendo interesse das Pessoas Jurídicas referidas em cobrir a oferta da primeira colocada, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do *caput* do subitem 9.2, última parte, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito
- 9.4. Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das propostas comerciais.
- 9.5. A classificação das propostas será pelo critério de **menor preço global (correspondente ao período de 12 meses)**.
- 9.6. Se a proposta ou lance de menor preço não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 9.7. Ocorrendo a situação a que se refere este Item, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

X - HABILITAÇÃO

- 10.1. Para habilitação ao certame, o licitante deverá estar inscrito no SICAF, com os documentos relativos ao CADASTRAMENTO e à HABILITAÇÃO PARCIAL regularizados, em plena validade, sendo sua comprovação verificada *on line* pelo Pregoeiro, no transcurso da sessão pública.
- 10.2. O licitante deverá apresentar, ainda, no prazo máximo de 02 (duas) horas, através do fac-símile: (68) 3212.4480, e num prazo de 48 (quarenta e oito) horas os documentos originais, juntamente com a proposta, os seguintes documentos:
 - a) Comprovação de que dispõe de instalações, ferramentas, equipamentos básicos e pessoal técnico qualificado para a execução dos serviços objeto desta licitação, na forma de declaração do próprio licitante;
 - b) Documento declarando que o licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme modelo constante do Anexo II;
 - c) Atestado de vistoria técnica, a ser expedido pela Coordenadoria de Serviços Gerais, dando conta de que o licitante vistoriou *in loco* os equipamentos e locais onde serão realizados os serviços;
 - d) Certidão de registro/visto de pessoa jurídica junto ao CREA/Acre, em plena validade.
 - e) Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para a realização de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação (art. 30, inciso II e § 3º, da Lei 8.666/93);
 - f) Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega dos envelopes, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pelo CREA, e detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços semelhantes ao objeto licitado, devidamente registrado na referida entidade (art. 30, § 1º, inciso I, Lei 8.666/93).
- 10.3. Caso conste do cadastro do SICAF algum documento habilitatório com data de validade expirada, o Pregoeiro poderá consultar o documento do licitante vencedor nos sítios das entidades responsáveis ou solicitar seu envio via fac-símile, no prazo de 1 (uma) hora.

XI - IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 11.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.
- 11.2. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 11.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

XII - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 12.1. Declarada a vencedora, qualquer empresa proponente poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais empresas proponentes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 12.2. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, a teor do princípio da economicidade.
- 12.3. A falta de manifestação imediata e motivada da empresa proponente importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao proponente vencedor.

- 12.4. Decididos os recursos, se houver, o Diretor-Geral do TRE fará a adjudicação do objeto da licitação à empresa proponente vencedora.
- 12.5. Homologada a licitação pelo Diretor-Geral, a empresa adjudicatária será convocada para subscrição do contrato.
- 12.6. Os recursos interpostos após o encerramento da sessão, bem como as impugnações fora do prazo, não serão conhecidos.

XIII - DO PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento será feito em favor do licitante vencedor, mediante depósito bancário, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, após a atestação dos serviços pela Coordenadoria de Serviços Gerais, que se fará no verso da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável ao licitante vencedor.
 - 13.1.1. No caso de manutenção corretiva com substituição de peças, procederá a Coordenadoria de Serviços Gerais, após a atestação da correspondente Nota Fiscal, o envio desta à Seção de Almoxarifado, para o fim de sua apropriação no SIAFI, e registro no sistema de controle material.
- 13.2. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 13.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).
- 13.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do TRE, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida no item 11.2 deste instrumento até a data do efetivo pagamento, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:
$$EM = [(1,005)^{N/30} - 1] \times VP$$
onde:
EM = Encargos moratórios;
1,005 = (1 + 0,5/100), sendo 0,5 a taxa de juros moratórios de 0,5% mensal;
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso

XIV - PENALIDADES DE NATUREZA PECUNIÁRIA

- 14.1. O pagamento somente será processado se o CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura de serviços for aquele indicado na proposta apresentada pela CONTRATADA na fase licitatória.
- 14.2. O TRE poderá reter o pagamento de qualquer parcela do preço ajustado, caso a CONTRATADA incorra em faltas que, a critério do Gestor do Contrato (Coordenadoria de Serviços Gerais – COSEG), auxiliado pelo Fiscal do Contrato (Seção de Administração do Edifício – SEAD), prejudiquem o cumprimento integral ou parcial de qualquer obrigação tratada no Contrato, até que as mesmas sejam sanadas.
- 14.3. A retenção prevista não elide a aplicação das demais sanções previstas no Contrato.

XV - PENALIDADES

- 15.1 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações decorrentes deste Pregão sujeitará a futura contratada, a critério da autoridade competente, à multa diária de 0,5% (zero virgula cinco por cento), acumuláveis até o limite de 10%, a partir do que poderá ser considerada inexecução total ou parcial do fornecimento.

- 15.2 Qualquer fator imprevisto que impeça o cumprimento das obrigações pela futura Contratada deverá ser comunicado ao TRE, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência do fato, cabendo ao Tribunal decidir sobre a procedência ou não das razões apresentadas.
- 15.3 Se o valor da multa não for pago ou depositado no prazo de 72 (setenta e duas) horas, será automaticamente descontado das parcelas do preço a que a futura Contratada vier a fazer jus.
- 15.4 Nos termos do art. 7.º da Lei n.º 10.520/2002 e, subsidiariamente, pelo art. 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, o TRE poderá aplicar à futura CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as seguintes penalidades:
- a) Advertência;
 - b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor mensal da contratação (1/12 do valor global anual), cumulativa ao valor igual à diferença de preço resultante da contratação mensal atual e da nova licitação ou da contratação emergencial, se for o caso;
 - c) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sendo que, a licitante convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da realização do certame ou da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajuste, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará de igual modo sujeita à penalidade mencionada, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 15.5 As penalidades previstas nas alíneas “a” e “c” do subitem anterior podem acumular-se com a prevista na alínea “b”, sendo que todos os atos administrativos de aplicação das sanções previstas neste edital serão registrados no SICAF.

XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. No interesse da Administração Pública, poderá a presente licitação ser revogada, no todo ou em parte, ou poderá ser anulada, não cabendo qualquer indenização ao licitante que se julgar com direito violado. Em ambos os casos o TRE procederá com justa causa.
- 16.2. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.
- 16.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da empresa proponente, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão.
- 16.4. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do Processo.
- 16.5. Nenhuma indenização será devida às empresas proponentes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.
- 16.6. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 16.7. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos.
- 16.8. As informações e os esclarecimentos relativos à licitação poderão ser obtidos diretamente junto à Equipe de Apoio, de segunda à sexta-feira, exceto nos feriados, de 12 às 19 horas (horário local) ou pelos telefones (68) 3212.4427 e 3212.4446.

- 16.9. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua Proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento contratado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais
- 16.10. Toda a documentação solicitada poderá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor do Tribunal, ou publicação em órgão de imprensa oficial.
- 16.11. Para que o pagamento seja liberado, nos termos do item XIV, os serviços deverão ser aceitos pela Coordenadoria de Serviços Gerais do TRE, após comprovação, mediante atestação da NF, da execução dos serviços.

Rio Branco/AC, 06 de novembro de 2007.

Desembargador **Samoel Martins Evangelista**
Presidente do TRE/AC

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1 – OBJETO

- 1.1. Contratação de mão-de-obra para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos condicionadores de ar, minicentrais e bebedouros elétricos localizados na sede do TRE, Cartórios da capital e da 8.ª Zona (Senador Guiomard).

2 – JUSTIFICATIVA

- 2.1. A contratação descrita neste instrumento obedece ao cronograma geral de manutenção da Coordenadoria de Serviços Gerais do TRE, estando em consonância com as determinações do Ministério da Saúde sobre a qualidade do ar nos ambientes de trabalho. Manter a contratação destes serviços em caráter permanente é indispensável para este Tribunal, tendo em vista a proteção dos equipamentos de informática, em especial das máquinas que abrigam os bancos de dados da Justiça Eleitoral deste Estado, da central telefônica com o sistema DDR e dos provedores de rede, visto que tais equipamentos necessitam de climatização adequada e constante. Além disso, há de se manter o indispensável conforto para o desenvolvimento dos trabalhos no expediente deste Tribunal.
- 2.2. Por outro lado, é necessário que se mantenha em perfeito estado de funcionamento os diversos componentes de cada um dos aparelhos, minimizando-se, dessa forma, a incidência de gastos elevados na recuperação dos referidos equipamentos.

3 – LOCALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

N.º	PAT	DESCRIÇÃO	MARCA	LOCALIZAÇÃO
1.	001590-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 30.000 BTUS	SPRINGER	SEDE
2.	003092-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 30.000 BTUS	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE
3.	003975-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 30.000 BTUS	SPRINGER	SEN.º GUIOMARD
4.	003978-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 30.000 BTUS	SPRINGER	SEN.º GUIOMARD
5.	003979-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 30.000 BTUS	SPRINGER	SEN.º GUIOMARD
6.	003452-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 30.000 BTUS	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE
7.	003982-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 30.000 BTUS	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE
8.	004166-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 30.000 BTUS	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE
9.	004167-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 30.000 BTUS	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE
10.	004168-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 30.000 BTUS	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE
11.	004169-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 30.000 BTUS	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE
12.	003976-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 30.000 BTUS	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE
13.	003974-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 30.000 BTUS	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE
14.	003973-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 30.000 BTUS	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE
15.	004165-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 30.000 BTUS	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE
16.	005328-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 30.000 BTUS	CONSUL	EDIFÍCIO-SEDE
17.	005329-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 30.000 BTUS	CONSUL	EDIFÍCIO-SEDE
18.	003784-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 30.000 BTUS	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE
19.	003981-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 30.000 BTUS	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE
20.	000498-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 30.000 BTUS	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE
21.	003515-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 30.000 BTUS	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE

22.	002647-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 30.000 BTUS	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE
23.	002648-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 30.000 BTUS	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE
24.	002649-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 30.000 BTUS	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE
25.	003091-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 30.000 BTUS	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE
26.	003550-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 30.000 BTUS	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE
27.	003090-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 30.000 BTUS	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE
28.	004663-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 21.000 BTUS	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE
29.	001217-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 21.000 BTUS	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE
30.	003062-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 21.000 BTUS	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE
31.	001032-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 21.000 BTUS	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE
32.	003069-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 21.000 BTUS	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE
33.	000020-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 21.000 BTUS	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE
34.	004658-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 21.000 BTUS	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE
35.	003980-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 21.000 BTUS	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE
36.	004661-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 21.000 BTUS	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE
37.	000876-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 21.000 BTUS	ELGIN	EDIFÍCIO-SEDE
38.	000706-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 21.000 BTUS	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE
39.	003454-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 21.000 BTUS	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE
40.	001601-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 21.000 BTUS	SPRINGER	SEDE
41.	003455-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 21.000 BTUS	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE
42.	003457-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 21.000 BTUS	SPRINGER	SEDE
43.	003063-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 21.000 BTUS	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE
44.	003453-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 18.000 BTUS	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE
45.	004656-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 18.000 BTUS	ELECTROLUX	EDIFÍCIO-SEDE
46.	004652-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 18.000 BTUS	ELECTROLUX	8ª ZONA
47.	004655-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 18.000 BTUS	ELECTROLUX	8ª ZONA
48.	002705-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 15.000 BTUS	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE
49.	003450-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 15.000 BTUS	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE
50.	000168-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 10.500 BTUS	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE
51.	000499-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 10.500 BTUS	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE
52.	000366-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 10.500 BTUS	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE
53.	001077-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 10.500 BTUS	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE
54.	000768-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 10.500 BTUS	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE
55.	001297-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 10.500 BTUS	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE
56.	001542-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 10.500 BTUS	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE
57.	001001-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 10.500 BTUS	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE
58.	001555-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 10.500 BTUS	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE
59.	001695-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 10.500 BTUS	SPRINGER	SEDE
60.	000037-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 10.500 BTUS	SPRINGER	8ª ZONA
61.	000307-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 10.500 BTUS	SPRINGER	SEDE
62.	001096-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 10.500 BTUS	SPRINGER	SEDE
63.	001244-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 10.500 BTUS	SPRINGER	SEDE
64.	001531-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 10.500 BTUS	SPRINGER	SEDE
65.	003527-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 10.500 BTUS	SPRINGER	SEDE
66.	003528-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 10.500 BTUS	SPRINGER	SEDE
67.	001468-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 10.500 BTUS	SPRINGER	SEDE
68.	001469-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 10.500 BTUS	SPRINGER	SEDE
69.	001492-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 10.500 BTUS	SPRINGER	SEDE
70.	001645-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 10.000 BTUS	CONSUL	SEDE
71.	001670-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 10.000 BTUS	ELGIN	SEDE
72.	001516-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 10.000 BTUS	CONSUL	SEDE
73.	001463-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 10.000 BTUS	CONSUL	SEDE
74.	001681-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 10.000 BTUS	CONSUL	SEDE
75.	000914-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 10.000 BTUS	CONSUL	EDIFÍCIO-SEDE
76.	000915-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 10.000 BTUS	CONSUL	SEDE
77.	001554-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 10.000 BTUS	CONSUL	SEDE
78.	000877-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 10.000 BTUS	CONSUL	EDIFÍCIO-SEDE

79.	001995-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 10.000 BTUS	ELGIN	EDIFÍCIO-SEDE
80.	004424-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 7.500 BTUS	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE
81.	004424-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 7.500 BTUS	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE
82.	003435-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 7.500 BTUS	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE
83.	820015-00	CENTRAL DE AR DE 17,5 TR (PLENÁRIO)	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE
84.	005060-00	MINI-CENTRAL DE AR DE 80.000 BTUS	SPRINGER	CENTRAL ELEITOR
85.	005061-00	MINI-CENTRAL DE AR DE 80.000 BTUS	SPRINGER	CENTRAL ELEITOR
86.	005991-00	MINI-CENTRAL DE AR DE 60.000 BTUS	YORK	EDIFÍCIO-SEDE
87.	005323-00	MINI-CENTRAL DE AR DE 60.000 BTUS	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE
88.	005324-00	MINI-CENTRAL DE AR DE 60.000 BTUS	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE
89.	005325-00	MINI-CENTRAL DE AR DE 60.000 BTUS	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE
90.	005326-00	MINI-CENTRAL DE AR DE 60.000 BTUS	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE
91.	005327-00	MINI-CENTRAL DE AR DE 60.000 BTUS	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE
92.	5325	MINI-CENTRAL DE AR DE 60.000 BTUS	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE
93.	5326	MINI-CENTRAL DE AR DE 60.000 BTUS	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE
94.	5327	MINI-CENTRAL DE AR DE 60.000 BTUS	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE
95.	001153-00	MINI-CENTRAL DE AR DE 40.000 BTUS	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE
96.	005322-00	MINI-CENTRAL DE AR DE 30.000 BTUS	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE
97.	005471-00	MINI-CENTRAL DE AR DE 30.000 BTUS	YORK	EDIFÍCIO-SEDE
98.	005472-00	MINI-CENTRAL DE AR DE 30.000 BTUS	YORK	EDIFÍCIO-SEDE
99.	005473-00	MINI-CENTRAL DE AR DE 30.000 BTUS	YORK	EDIFÍCIO-SEDE
100.	5322	MINI-CENTRAL DE AR DE 30.000 BTUS	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE
101.	003414-00	MINI CENTRAL DE AR DE 30.000 BTUS	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE
102.	005321-00	MINI-CENTRAL DE AR DE 24.000 BTUS	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE
103.	005062-00	MINI-CENTRAL DE AR DE 18.000 BTUS	GREE	CENTRAL ELEITOR
104.	003447-00	MINI-CENTRAL DE AR DE 18.000 BTUS	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE
105.	003448-00	MINI-CENTRAL DE AR DE 12.000 BTUS	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE
106.	003449-00	MINI-CENTRAL DE AR DE 12.000 BTUS	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE
107.	002706-00	MINI-CENTRAL DE AR DE 12.000 BTUS	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE
108.	005036-00	MINI-CENTRAL DE AR DE 12.000 BTUS	SPRINGER	CENTRAL ELEITOR
109.	005037-00	MINI-CENTRAL DE AR DE 12.000 BTUS	SPRINGER	CENTRAL ELEITOR
110.	005038-00	MINI-CENTRAL DE AR DE 12.000 BTUS	SPRINGER	CENTRAL ELEITOR
111.	005039-00	MINI-CENTRAL DE AR DE 12.000 BTUS	SPRINGER	CENTRAL ELEITOR
112.	005031-00	MINI-CENTRAL DE AR DE 9.000 BTUS	SPRINGER	CENTRAL ELEITOR
113.	005033-00	MINI-CENTRAL DE AR DE 9.000 BTUS	SPRINGER	CENTRAL ELEITOR
114.	005034-00	MINI-CENTRAL DE AR DE 9.000 BTUS	SPRINGER	CENTRAL ELEITOR
115.	005035-00	MINI-CENTRAL DE AR DE 9.000 BTUS	SPRINGER	CENTRAL ELEITOR
116.	002525-00	BEBEDOURO ELÉTRICO TIPO GARRAFÃO	ESMALTEC	EDIFÍCIO-SEDE
117.	004242-00	BEBEDOURO ELÉTRICO TIPO GARRAFÃO	ESMALTEC	EDIFÍCIO-SEDE
118.	004318-00	BEBEDOURO ELÉTRICO TIPO GARRAFÃO	BEGEL	EDIFÍCIO-SEDE
119.	004319-00	BEBEDOURO ELÉTRICO TIPO GARRAFÃO	BEGEL	EDIFÍCIO-SEDE
120.	005964-00	BEBEDOURO ELÉTRICO TIPO GARRAFÃO	MASTERFRIO	EDIFÍCIO-SEDE
121.	000950-00	BEBEDOURO ELÉTRICO TIPO GARRAFÃO	ESMALTEC	EDIFÍCIO-SEDE
122.	001609-00	BEBEDOURO ELÉTRICO TIPO GARRAFÃO	ESMALTEC	CENTRAL ELEITOR
123.	001735-00	BEBEDOURO ELÉTRICO TIPO GARRAFÃO	ESMALTEC	CENTRAL ELEITOR
124.	003835-00	BEBEDOURO ELÉTRICO TIPO GARRAFÃO	BEGEL	8ª ZONA
125.	004550-00	BEBEDOURO ELÉTRICO TIPO GARRAFÃO	ESMALTEC	8ª ZONA
126.	001474-00	BEBEDOURO ELÉTRICO TIPO GARRAFÃO	ESMALTEC	CENTRAL ELEITOR
127.	001550-00	BEBEDOURO ELÉTRICO TIPO GARRAFÃO	ESMALTEC	CENTRAL ELEITOR

4 – DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva com assistência técnica nos aparelhos incluirá, além da aplicação do material e da mão-de-obra, todas as etapas

necessárias, devendo cada interessado prestar o serviço, vistoriar previamente os aparelhos, coletando as informações indispensáveis à perfeita execução do objeto a ser contratado.

- 4.2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva obedecerão às especificações técnicas dos fabricantes, assim como a Portaria n.º 3.523/GM, de 28/8/1998, do Ministério da Saúde, compreendendo as atividades técnicas e administrativas destinadas a preservar as características de desempenho técnico dos componentes dos sistemas de climatização, garantindo as condições de uso dos mesmos, bem como a remoção de impurezas dos componentes, a fim de evitar sua dispersão no ambiente interno.
- 4.3. Todo e qualquer funcionário designado a executar serviços nas dependências do TRE deverá se apresentar devidamente fardado, com crachá de identificação funcional, e será informado previamente da localização do equipamento com defeito.
- 4.4. Para manter os equipamentos em boas condições de funcionamento, além das visitas periódicas, os chamados deverão ser atendidos de forma ilimitada e no prazo máximo de 02 (duas) horas.
- 4.5. Sempre que necessário, o TRE solicitará à CONTRATADA laudo de avaliação do estado de conservação/funcionamento dos aparelhos descritos neste termo, cujo valor da contrapartida será equivalente ao da manutenção preventiva.
 - 4.5.1. Após a avaliação de que trata o item 4.5, a empresa deverá emitir laudo técnico que conterá o diagnóstico da situação física do bem e, em sendo o caso, o orçamento relativo à mão-de-obra/peças para a recuperação do aparelho.

Manutenção Preventiva

- a) compreenderá a limpeza interna e externa dos aparelhos, especialmente dos filtros de ar; verificação e realização de testes no sistema de cada aparelho, ajuste e regulagem dos dispositivos porventura em mau funcionamento; limpeza geral de todos os bebedouros, em especial da câmara de refrigeração, mangueiras e torneiras, com solução de hipoclorito de sódio, se necessário;
- b) será realizada nos meses de maio e novembro/2008. Os serviços serão previamente agendados junto à Seção de Administração de Edifício da Coordenadoria de Serviços Gerais do TRE/AC;
- c) será feita na forma e abrangências previstas no Manual do Fabricante dos equipamentos, visando manter limpo e com regular funcionamento os componentes do sistema de climatização, de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno, nos locais dos ambientes climatizados;
- d) será executada com a utilização de produtos biodegradáveis para limpeza dos componentes dos equipamentos de climatização, próprios para esse fim;
- e) se for feita no local de instalação do equipamento, a contratada, após realização dos serviços, deverá acondicionar as impurezas sólidas em sacos de materiais resistentes e porosidade adequada para evitar o espalhamento de partículas inaláveis;
- f) havendo a necessidade de reparar defeitos que não possam ser sanados no local de instalação, a empresa deslocará o equipamento até sua oficina, com traslado sob sua responsabilidade até sua reinstalação;

- g) o material utilizado na Manutenção Preventiva será de responsabilidade da CONTRATADA tais como: Pintura para tratamento anticorrosivo, Vedantes, Produtos de lubrificação, limpeza, etc;
- h) quando do término da Manutenção Preventiva será emitido Relatório dos Serviços executados nos equipamentos contendo ainda: Marca, N.º Tombamento, Local de instalação;
- i) Verificar e corrigir, nas centrais e minicentrais:
- Tensão e correntes nas fases do motor compressor;
 - Tensão e correntes nas fases do motor dos ventiladores;
 - Ajuste das conexões e porcas;
 - Ajuste dos relés de proteção;
 - Botoeiras de comando;
 - Seqüências de partidas;
 - Atuação e ajustes dos controles de temperatura e umidade;
 - Atuação e ajustes dos prestotatos de alta e baixa de óleo;
 - Vazamento e complementação de carga de gás;
 - Válvula de serviço;
 - Filtros secadores e visores de líquidos;
 - Ruídos e vibrações anormais;
 - Tensão nas correias;
 - Alinhamento das polias e se estão presas nos eixos;
 - Aperto do suporte do motor ventilador;
 - Capilar e bulbo da válvula de expansão;
 - Temperatura do ar na entrada e saída do evaporador;
 - Temperatura e umidade do ambiente condicionado;
 - Operação dos compressores;
 - Estado de rolamento e mancais do motor ventilador.
- j) Verificar e corrigir, nos condicionadores tipo janela:
- Limpeza dos filtros de ar;
 - Limpeza das serpentinas do evaporador de passagem de ar;
 - Limpeza da bandeja de plástico e da ventoinha;
 - Medição da voltagem e da amperagem dos aparelhos;
 - Regulagem do controle de temperatura;
 - Teste de vazamentos e complemento de carga de gás, quando necessário;
 - Verificação da amperagem e das resistências elétricas;
 - Lubrificação do motor ventilador e das chaves de comando;
 - verificação do desempenho da refrigeração e aquecimento dos aparelhos e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos.

Manutenção Corretiva

- a) ocorrerá sempre que um equipamento apresentar defeito, a qualquer momento, inclusive sobre quaisquer defeitos que venham a inviabilizar seu funcionamento normal;
- b) sempre que algum equipamento necessitar de Manutenção Corretiva, será apresentado um Relatório de Vistoria do Equipamento, com a indicação do motivo que ocasionou o defeito ou que venha a inviabilizar o seu perfeito funcionamento.
- c) Na Manutenção Corretiva, a mão de obra já está incluída no valor do Contrato;
- d) Em caso de necessidade de substituição de peças, a assistência técnica da Contratada providenciará orçamento prévio no prazo máximo de 24 horas após a respectiva visita, o qual será

submetido à apreciação do TRE, que somente o aprovará se o valor cobrado for compatível com os preços de mercado.

e) O orçamento deverá conter: descrição do(s) defeito(s), quantidade e tipo da(s) peça(s) a ser(em) substituída(s), quantitativo total para a mão-de-obra/hora correspondente ao conserto e os respectivos preços e prazos de garantia.

f) Após a aprovação do orçamento pela fiscalização do contrato, a Contratada deverá iniciar o serviço e concluí-lo no prazo de 48 horas, a contar da notificação (entrega da nota de empenho).

g) Toda e qualquer peça defeituosa ou avariada, retiradas dos aparelhos serão devolvidas ao TRE, devidamente protocoladas, contendo as características das mesmas e dos equipamentos.

5 - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1. O Chefe da Seção de Administração de Edifício da Coordenadoria de Serviços Gerais do TRE/AC fará o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, comunicando à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos condicionadores de ar, centrais e mini-centrais de ar condicionado, e bebedouros elétricos pertencentes ao TRE/AC, relacionados no Anexo I deste Projeto Básico, bem como naqueles porventura adquiridos por este Tribunal e, nos dos Cartórios Eleitorais e PAE's do interior do Estado quando recebidos nesta Sede para manutenção, durante a vigência do contrato.

6.1.1. Disponibilizar às suas expensas de todas as ferramentas e instrumentos indispensáveis à realização das manutenções acima referidas.

6.2. Fica assim definida a visita de assistência técnica:

6.2.1. Comparecimento de técnico(s) da Contratada ao local do serviço, previamente solicitado pelo Contratante, para verificação e diagnóstico da(s) avaria(s) do(s) aparelho(s) e reparo imediato, se for possível. Caso não seja possível, o técnico emitirá Relatório de Assistência Técnica com a descrição sucinta e compreensível da(s) avaria(s) e das peça(s) possivelmente danificada(s), em seguida removerá o(s) aparelho(s) para a oficina e, após inspeção mais acurada, apresentará ao Contratante o orçamento prévio, para apreciação;

6.2.2. relatório da assistência técnica será emitido no ato da visita, em duas vias, através de formulário apropriado para este fim, o qual deverá possuir o timbre da empresa. Uma das vias do mesmo será entregue, sob recibo, ao órgão fiscalizador do Contratante, que será responsável pelas providências cabíveis quanto ao envio para pagamento.

6.3 Manter formulário próprio e personalizado para a emissão do Relatório de Assistência Técnica mencionado no subitem 6.2.2., sob pena do não pagamento do serviço.

6.4 Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: transporte dos aparelhos, locomoção de pessoal técnico, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, encargos fiscais e demais despesas necessárias à plena prestação dos serviços.

6.5 Responder por quaisquer danos ou avarias nos equipamentos e seus componentes, que tenha dado causa por ocasião da execução dos serviços.

6.6 Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais da execução dos serviços, mesmo aqueles provocados em virtude da própria execução dos serviços.

- 6.7. Oferecer garantia de, no mínimo, 3 (três) meses para os serviços executados e a mesma garantia oferecida pelo fabricante para peças e componentes substituídos, devendo, neste último caso, ser de, no mínimo, 6 (seis) meses, prevalecendo o prazo maior.
- 6.8. Efetuar a manutenção corretiva, quando solicitado, comparecendo ao local do serviço no prazo de 02 (duas) horas após o chamado, para eliminação de defeitos decorrentes da utilização normal dos aparelhos.
- 6.9. Atender, durante a garantia dos serviços executados e das peças e componentes substituídos, aos chamados para consertos no prazo estipulado no subitem anterior.
- 6.10. Instalar os componentes e peças devidamente testados e funcionando, não se admitindo o emprego de qualquer peça recondicionada.
- 6.11. Prestar a assistência durante o expediente do Contratante.
- 6.12. Manter as condições da habilitação durante o prazo de vigência do contrato, sob pena de rescisão.
- 6.13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem prévia anuência do Contratante.
- 6.14. Não substituir ou alterar peças dos equipamentos sem a autorização expressa do órgão fiscalizador do Contratante.
- 6.15. Manter quadro de pessoal técnico qualificado para a realização dos serviços.

7 - HABILITAÇÃO

- 7.1. Além de outras exigências da legislação pertinente e do Edital da Licitação, as descritas neste item constituir-se-ão requisitos de habilitação ao certame licitatório para o objeto deste Projeto Básico. Portanto, as empresas interessadas deverão:
 - a) realizar inspeção *in loco* nos equipamentos, cuja comprovação dar-se-á mediante a emissão, pelo próprio licitante, sob a penas da lei, de declaração, em conformidade com o art. 30, III, da Lei n.º 8.666/93. Aludida visita deverá ser agendada junto à Coordenadoria de Serviços Gerais do TRE que indicará servidor para acompanhar a inspeção (tel. 3212 4422);
 - b) apresentar certidão de registro de pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, dentro de seu prazo de validade. Se forem sediadas em outra jurisdição e, conseqüentemente inscritas no CREA de origem, deverão apresentar, para efeito de contratação, visto do CREA do Estado do Acre, em conformidade com o que dispõe a Lei n.º 5.194, de 24.12.66, e, em consonância com o art. 1º da Resolução n.º 413, de 27.06.97 do CONFEA;
 - c) apresentar Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com quem manteve/mantém contrato, declarando que possui aptidão para desempenhar atividade pertinente e compatível com o implemento do objeto a ser contratado.

8 - VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 8.1. O período de vigência da contratação objeto deste projeto terá início em _____, até _____.

9 – ESTIMATIVA DE CUSTO ANUAL

- 9.1. Ver a planilha orçamentária (Anexo Único do Termo de Referência)
- 9.2. Na proposta da empresa deverá constar:
 - 9.2.1. Preço para manutenção preventiva (PMP), supondo-se duas realizadas no ano (X2);
 - 9.2.2. Preço para a mão-de-obra/hora correspondente à manutenção corretiva (PMC),

supondo-se duas chamadas/ano (X 2), cujos serviços tenham, cada um, duração de uma hora (excluídos os valores das peças, haja vista que serão custeadas por este Tribunal – ante a apresentação de tabela do fabricante ou pesquisa ao mercado, para a garantia do menor preço).

- 9.3. Com a finalidade exclusiva de aferição do menor preço, utilizaremos a seguinte fórmula, considerando a situação hipotética acima evidenciada:

$$PMP X 2 + PMC X 2 = P.UNIT. X QUANT = PREÇO$$

Rio Branco, 23 de outubro de 2007.

Responsáveis pelos dados:

Mário Henrique Hostert
Coordenador de Serviços Gerais

Carlos Alberto Cidral
Chefe da Seção de Administração de Edifício

ANEXO ÚNICO DO TERMO DE REFERÊNCIA - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS DE MAO-DE-OBRA.

Objeto: Prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar, centrais, minicentrais de ar e bebedouros elétricos

ESPECIFICAÇÕES	QUANT	PMP	x2	PMC	X 2	VALOR (PMP X 2 + PMC X 2 X QUANT)
Condicionador de ar de parede de 30.000 BTUS	27	47,50	95,00	25,00	50,00	3.915,00
Condicionador de ar de parede de 21.000 BTUS	16	47,50	95,00	25,00	50,00	2.320,00
Condicionador de ar de parede de 18.000 BTUS	4	47,50	95,00	25,00	50,00	580,00
Condicionador de ar de parede de 15.000 BTUS	2	47,50	95,00	25,00	50,00	290,00
Condicionador de ar de parede de 10.500 BTUS	20	47,50	95,00	25,00	50,00	2.900,00
Condicionador de ar de parede de 10.000 BTUS	10	47,50	95,00	25,00	50,00	1.450,00
Condicionador de ar de parede de 7.500 BTUS	3	47,50	95,00	25,00	50,00	435,00
Central de ar de 17,5 TR (Plenário)	1	155,00	310,00	50,00	100,00	410,00
Minicentral de ar de 80.000 BTUS	2	155,00	310,00	40,00	80,00	780,00
Minicentral de ar de 60.000 BTUS	9	155,00	310,00	40,00	80,00	3.510,00
Minicentral de ar de 40.000 BTUS	1	155,00	310,00	40,00	80,00	390,00
Minicentral de ar de 30.000 BTUS	6	155,00	310,00	40,00	80,00	2.340,00
Minicentral de ar de 24.000 BTUS	1	155,00	310,00	40,00	80,00	390,00
Minicentral de ar de 18.000 BTUS	1	155,00	310,00	40,00	80,00	390,00
Minicentral de ar de 12.000 BTUS	7	155,00	310,00	40,00	80,00	2.730,00
Minicentral de ar de 9.000 BTUS	4	155,00	310,00	40,00	80,00	1.560,00
Bebedouro elétrico tipo garrafão	11	45,00	90,00	25,00	50,00	1.540,00
TOTAL GERAL ESTIMADO						25.930,00

ANEXO II

DECLARAÇÃO

A empresa:....., estabelecida na avenida/rua:....., n.º:..... – bairro:....., cidade:....., estado:....., inscrita no CNPJ sob o número:..... declara, sob as penas da Lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico n.º 52/2007, que trata e para os fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei no 8.666 - de 21/6/1993, acrescido pela Lei no 9.854 - de 27/10/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

RESSALVA:	emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz. (<input type="checkbox"/>) SIM (<input type="checkbox"/>) NÃO
-----------	--

..... de de 2.007

assinatura

DADOS DO DECLARANTE (Preposto)

Nome: _____

CIC: _____ Identidade: _____

Endereço: _____

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO N.º ____/2007

Procedimento n.º 8.781/2006

CONTRATADA: _____

VIGÊNCIA: ____/____/____ a ____/____/2007

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos condicionadores de ar, minicentrais e bebedouros elétricos localizados na sede do TRE, Cartórios da capital e da 8ª Zona (Senador Guiomard), cujas especificações e condições do contrato encontram-se descritas no Anexo I – Termo de Referência, que integra este instrumento convocatório, por período de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, perfazendo o total de 60 (sessenta) meses (art. 57, II, Lei 8.666/93).

ÓRGÃO REQUISITANTE: Coordenadoria de Serviços Gerais

Pregão Eletrônico n.º 52/2007

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS APARELHOS CONDICIONADORES DE AR, MINICENTRAIS E BEBEDOUROS ELÉTRICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE E, A EMPRESA

_____.

Pelo presente instrumento, a União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, CNPJ n.º 05.910.642/0001-41, com sede no Centro Administrativo Estadual, Rua Ilmar Galvão, s/n.º, Bairro Distrito Industrial, cidade de Rio Branco, Estado do Acre, neste ato representado por seu presidente, Desembargador Samoel Martins Evangelista, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____ - __, com sede na Rua/Av _____, n.º _____, Bairro _____, cidade de _____, Estado _____, neste ato representada pelo Sr. _____, brasileiro, estado civil: _____, cargo: _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____, SSP/____, CPF n.º _____, residente e domiciliado na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, cidade de _____, Estado _____, doravante designada **CONTRATADA**, acordam em celebrar o Contrato, regido pelas disposições das Leis n.ºs 10.520/2002 e 8.666/93, e Decretos n.ºs 5450/2005 e 3.555/2000, e sob as Cláusulas e condições adiante estipuladas, que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos condicionadores de ar, minicentrais e bebedouros elétricos

localizados na sede do TRE, Cartórios da capital e da 8ª Zona (Senador Guimard), cujas especificações e condições do contrato encontram-se descritas no Anexo I – Termo de Referência, que integra este instrumento convocatório, por período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, perfazendo o total de 60 (sessenta) meses (art. 57, II, Lei 8.666/93).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LOCALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

N.º	PAT	DESCRIÇÃO	MARCA	LOCALIZAÇÃO
1.	001590-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 30.000 BTUS	SPRINGER	SEDE
2.	003092-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 30.000 BTUS	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE
3.	003975-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 30.000 BTUS	SPRINGER	SEN.º GUIOMARD
4.	003978-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 30.000 BTUS	SPRINGER	SEN.º GUIOMARD
5.	003979-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 30.000 BTUS	SPRINGER	SEN.º GUIOMARD
6.	003452-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 30.000 BTUS	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE
7.	003982-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 30.000 BTUS	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE
8.	004166-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 30.000 BTUS	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE
9.	004167-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 30.000 BTUS	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE
10.	004168-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 30.000 BTUS	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE
11.	004169-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 30.000 BTUS	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE
12.	003976-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 30.000 BTUS	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE
13.	003974-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 30.000 BTUS	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE
14.	003973-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 30.000 BTUS	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE
15.	004165-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 30.000 BTUS	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE
16.	005328-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 30.000 BTUS	CONSUL	EDIFÍCIO-SEDE
17.	005329-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 30.000 BTUS	CONSUL	EDIFÍCIO-SEDE
18.	003784-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 30.000 BTUS	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE
19.	003981-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 30.000 BTUS	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE
20.	000498-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 30.000 BTUS	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE
21.	003515-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 30.000 BTUS	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE
22.	002647-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 30.000 BTUS	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE
23.	002648-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 30.000 BTUS	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE
24.	002649-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 30.000 BTUS	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE
25.	003091-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 30.000 BTUS	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE
26.	003550-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 30.000 BTUS	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE
27.	003090-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 30.000 BTUS	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE
28.	004663-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 21.000 BTUS	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE
29.	001217-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 21.000 BTUS	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE
30.	003062-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 21.000 BTUS	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE
31.	001032-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 21.000 BTUS	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE
32.	003069-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 21.000 BTUS	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE
33.	000020-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 21.000 BTUS	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE
34.	004658-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 21.000 BTUS	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE
35.	003980-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 21.000 BTUS	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE
36.	004661-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 21.000 BTUS	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE
37.	000876-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 21.000 BTUS	ELGIN	EDIFÍCIO-SEDE
38.	000706-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 21.000 BTUS	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE
39.	003454-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 21.000 BTUS	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE
40.	001601-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 21.000 BTUS	SPRINGER	SEDE
41.	003455-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 21.000 BTUS	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE
42.	003457-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 21.000 BTUS	SPRINGER	SEDE
43.	003063-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 21.000 BTUS	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE
44.	003453-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 18.000 BTUS	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE
45.	004656-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 18.000 BTUS	ELECTROLU	EDIFÍCIO-SEDE

			X	
46.	004652-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 18.000 BTUS	ELECTROLU X	8ª ZONA
47.	004655-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 18.000 BTUS	ELECTROLU X	8ª ZONA
48.	002705-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 15.000 BTUS	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE
49.	003450-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 15.000 BTUS	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE
50.	000168-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 10.500 BTUS	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE
51.	000499-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 10.500 BTUS	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE
52.	000366-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 10.500 BTUS	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE
53.	001077-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 10.500 BTUS	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE
54.	000768-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 10.500 BTUS	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE
55.	001297-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 10.500 BTUS	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE
56.	001542-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 10.500 BTUS	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE
57.	001001-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 10.500 BTUS	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE
58.	001555-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 10.500 BTUS	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE
59.	001695-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 10.500 BTUS	SPRINGER	SEDE
60.	000037-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 10.500 BTUS	SPRINGER	8ª ZONA
61.	000307-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 10.500 BTUS	SPRINGER	SEDE
62.	001096-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 10.500 BTUS	SPRINGER	SEDE
63.	001244-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 10.500 BTUS	SPRINGER	SEDE
64.	001531-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 10.500 BTUS	SPRINGER	SEDE
65.	003527-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 10.500 BTUS	SPRINGER	SEDE
66.	003528-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 10.500 BTUS	SPRINGER	SEDE
67.	001468-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 10.500 BTUS	SPRINGER	SEDE
68.	001469-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 10.500 BTUS	SPRINGER	SEDE
69.	001492-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 10.500 BTUS	SPRINGER	SEDE
70.	001645-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 10.000 BTUS	CONSUL	SEDE
71.	001670-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 10.000 BTUS	ELGIN	SEDE
72.	001516-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 10.000 BTUS	CONSUL	SEDE
73.	001463-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 10.000 BTUS	CONSUL	SEDE
74.	001681-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 10.000 BTUS	CONSUL	SEDE
75.	000914-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 10.000 BTUS	CONSUL	EDIFÍCIO-SEDE
76.	000915-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 10.000 BTUS	CONSUL	SEDE
77.	001554-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 10.000 BTUS	CONSUL	SEDE
78.	000877-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 10.000 BTUS	CONSUL	EDIFÍCIO-SEDE
79.	001995-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 10.000 BTUS	ELGIN	EDIFÍCIO-SEDE
80.	004424-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 7.500 BTUS	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE
81.	004424-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 7.500 BTUS	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE
82.	003435-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 7.500 BTUS	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE
83.	820015-00	CENTRAL DE AR DE 17,5 TR (PLENÁRIO)	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE
84.	005060-00	MINI-CENTRAL DE AR DE 80.000 BTUS	SPRINGER	CENTRAL ELEITOR
85.	005061-00	MINI-CENTRAL DE AR DE 80.000 BTUS	SPRINGER	CENTRAL ELEITOR
86.	005991-00	MINI-CENTRAL DE AR DE 60.000 BTUS	YORK	EDIFÍCIO-SEDE
87.	005323-00	MINI-CENTRAL DE AR DE 60.000 BTUS	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE
88.	005324-00	MINI-CENTRAL DE AR DE 60.000 BTUS	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE
89.	005325-00	MINI-CENTRAL DE AR DE 60.000 BTUS	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE
90.	005326-00	MINI-CENTRAL DE AR DE 60.000 BTUS	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE
91.	005327-00	MINI-CENTRAL DE AR DE 60.000 BTUS	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE
92.	5325	MINI-CENTRAL DE AR DE 60.000 BTUS	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE
93.	5326	MINI-CENTRAL DE AR DE 60.000 BTUS	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE
94.	5327	MINI-CENTRAL DE AR DE 60.000 BTUS	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE
95.	001153-00	MINI-CENTRAL DE AR DE 40.000 BTUS	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE
96.	005322-00	MINI-CENTRAL DE AR DE 30.000 BTUS	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE
97.	005471-00	MINI-CENTRAL DE AR DE 30.000 BTUS	YORK	EDIFÍCIO-SEDE
98.	005472-00	MINI-CENTRAL DE AR DE 30.000 BTUS	YORK	EDIFÍCIO-SEDE
99.	005473-00	MINI-CENTRAL DE AR DE 30.000 BTUS	YORK	EDIFÍCIO-SEDE

100.	5322	MINI-CENTRAL DE AR DE 30.000 BTUS	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE
101.	003414-00	MINI CENTRAL DE AR DE 30.000 BTUS	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE
102.	005321-00	MINI-CENTRAL DE AR DE 24.000 BTUS	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE
103.	005062-00	MINI-CENTRAL DE AR DE 18.000 BTUS	GREE	CENTRAL ELEITOR
104.	003447-00	MINI-CENTRAL DE AR DE 18.000 BTUS	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE
105.	003448-00	MINI-CENTRAL DE AR DE 12.000 BTUS	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE
106.	003449-00	MINI-CENTRAL DE AR DE 12.000 BTUS	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE
107.	002706-00	MINI-CENTRAL DE AR DE 12.000 BTUS	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE
108.	005036-00	MINI-CENTRAL DE AR DE 12.000 BTUS	SPRINGER	CENTRAL ELEITOR
109.	005037-00	MINI-CENTRAL DE AR DE 12.000 BTUS	SPRINGER	CENTRAL ELEITOR
110.	005038-00	MINI-CENTRAL DE AR DE 12.000 BTUS	SPRINGER	CENTRAL ELEITOR
111.	005039-00	MINI-CENTRAL DE AR DE 12.000 BTUS	SPRINGER	CENTRAL ELEITOR
112.	005031-00	MINI-CENTRAL DE AR DE 9.000 BTUS	SPRINGER	CENTRAL ELEITOR
113.	005033-00	MINI-CENTRAL DE AR DE 9.000 BTUS	SPRINGER	CENTRAL ELEITOR
114.	005034-00	MINI-CENTRAL DE AR DE 9.000 BTUS	SPRINGER	CENTRAL ELEITOR
115.	005035-00	MINI-CENTRAL DE AR DE 9.000 BTUS	SPRINGER	CENTRAL ELEITOR
116.	002525-00	BEBEDOIRO ELÉTRICO TIPO GARRAFÃO	ESMALTEC	EDIFÍCIO-SEDE
117.	004242-00	BEBEDOIRO ELÉTRICO TIPO GARRAFÃO	ESMALTEC	EDIFÍCIO-SEDE
118.	004318-00	BEBEDOIRO ELÉTRICO TIPO GARRAFÃO	BEGEL	EDIFÍCIO-SEDE
119.	004319-00	BEBEDOIRO ELÉTRICO TIPO GARRAFÃO	BEGEL	EDIFÍCIO-SEDE
120.	005964-00	BEBEDOIRO ELÉTRICO TIPO GARRAFÃO	MASTERFRIO	EDIFÍCIO-SEDE
121.	000950-00	BEBEDOIRO ELÉTRICO TIPO GARRAFÃO	ESMALTEC	EDIFÍCIO-SEDE
122.	001609-00	BEBEDOIRO ELÉTRICO TIPO GARRAFÃO	ESMALTEC	CENTRAL ELEITOR
123.	001735-00	BEBEDOIRO ELÉTRICO TIPO GARRAFÃO	ESMALTEC	CENTRAL ELEITOR
124.	003835-00	BEBEDOIRO ELÉTRICO TIPO GARRAFÃO	BEGEL	8ª ZONA
125.	004550-00	BEBEDOIRO ELÉTRICO TIPO GARRAFÃO	ESMALTEC	8ª ZONA
126.	001474-00	BEBEDOIRO ELÉTRICO TIPO GARRAFÃO	ESMALTEC	CENTRAL ELEITOR
127.	001550-00	BEBEDOIRO ELÉTRICO TIPO GARRAFÃO	ESMALTEC	CENTRAL ELEITOR

CLÁUSULA TERCEIRA – DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva com assistência técnica nos aparelhos incluirá, além da aplicação do material e da mão-de-obra, todas as etapas necessárias, devendo cada interessado prestar o serviço, vistoriar previamente os aparelhos, coletando as informações indispensáveis à perfeita execução do objeto a ser contratado.
- 3.2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva obedecerão às especificações técnicas dos fabricantes, assim como a Portaria n.º 3.523/GM, de 28/08/1998, do Ministério da Saúde, compreendendo as atividades técnicas e administrativas destinadas a preservar as características de desempenho técnico dos componentes dos sistemas de climatização, garantindo as condições de uso dos mesmos, bem como a remoção de impurezas dos componentes, a fim de evitar sua dispersão no ambiente interno.
- 3.3. Todo e qualquer funcionário designado a executar serviços nas dependências do TRE deverá se apresentar devidamente fardado, com crachá de identificação funcional, e será informado previamente da localização do equipamento com defeito.
- 3.4. Para manter os equipamentos em boas condições de funcionamento, além das visitas periódicas, os chamados deverão ser atendidos de forma ilimitada e no prazo máximo de 02 (duas) horas.
- 3.5. Sempre que necessário, o TRE solicitará à CONTRATADA laudo de avaliação do estado de conservação/funcionamento dos aparelhos descritos neste termo, cujo valor da contrapartida será equivalente ao da manutenção preventiva.

3.5.1. Após a avaliação de que trata o item 4.5, a empresa deverá emitir laudo técnico que conterá o diagnóstico da situação física do bem e, em sendo o caso, o orçamento relativo à mão-de-obra/peças para a recuperação do aparelho.

Manutenção Preventiva

- a) compreenderá a limpeza interna e externa dos aparelhos, especialmente dos filtros de ar; verificação e realização de testes no sistema de cada aparelho, ajuste e regulagem dos dispositivos porventura em mau funcionamento; limpeza geral de todos os bebedouros, em especial da câmara de refrigeração, mangueiras e torneiras, com solução de hipoclorito de sódio, se necessário;
- b) será realizada nos meses de maio e novembro/2008. Os serviços serão previamente agendados junto à Seção de Administração de Edifício da Coordenadoria de Serviços Gerais do TRE/AC;
- c) será feita na forma e abrangências previstas no Manual do Fabricante dos equipamentos, visando manter limpo e com regular funcionamento os componentes do sistema de climatização, de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno, nos locais dos ambientes climatizados;
- d) será executada com a utilização de produtos biodegradáveis para limpeza dos componentes dos equipamentos de climatização, próprios para esse fim;
- e) se for feita no local de instalação do equipamento, a contratada, após realização dos serviços, deverá acondicionar as impurezas sólidas em sacos de materiais resistentes e porosidade adequada para evitar o espalhamento de partículas inaláveis;
- f) havendo a necessidade de reparar defeitos que não possam ser sanados no local de instalação, a empresa deslocará o equipamento até sua oficina, com traslado sob sua responsabilidade até sua reinstalação;
- g) o material utilizado na Manutenção Preventiva será de responsabilidade da CONTRATADA tais como: Pintura para tratamento anticorrosivo, Vedantes, Produtos de lubrificação, limpeza, etc;
- h) quando do término da Manutenção Preventiva será emitido Relatório dos Serviços executados nos equipamentos contendo ainda: Marca, N.º Tombamento, Local de instalação;
- i) Verificar e corrigir, nas centrais e minicentrais:
 - a. Tensão e correntes nas fases do motor compressor;
 - b. Tensão e correntes nas fases do motor dos ventiladores;
 - c. Ajuste das conexões e porcas;
 - d. Ajuste dos relés de proteção;
 - e. Botões de comando;
 - f. Seqüências de partidas;
 - g. Atuação e ajustes dos controles de temperatura e umidade;
 - h. Atuação e ajustes dos termostatos de alta e baixa de óleo;
 - i. Vazamento e complementação de carga de gás;
 - j. Válvula de serviço;
 - k. Filtros secadores e visores de líquidos;
 - l. Ruídos e vibrações anormais;
 - m. Tensão nas correias;
 - n. Alinhamento das polias e se estão presas nos eixos;
 - o. Aperto do suporte do motor ventilador;
 - p. Capilar e bulbo da válvula de expansão;
 - q. Temperatura do ar na entrada e saída do evaporador;
 - r. Temperatura e umidade do ambiente condicionado;

- s. Operação dos compressores;
 - t. Estado de rolamento e mancais do motor ventilador.
- j) Verificar e corrigir, nos condicionadores tipo janela:
- a. Limpeza dos filtros de ar;
 - b. Limpeza das serpentinas do evaporador de passagem de ar;
 - c. Limpeza da bandeja de plástico e da ventoinha;
 - d. Medição da voltagem e da amperagem dos aparelhos;
 - e. Regulagem do controle de temperatura;
 - f. Teste de vazamentos e complemento de carga de gás, quando necessário;
 - g. Verificação da amperagem e das resistências elétricas;
 - h. Lubrificação do motor ventilador e das chaves de comando;
 - i. verificação do desempenho da refrigeração e aquecimento dos aparelhos e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos.

Manutenção Corretiva

- a) ocorrerá sempre que um equipamento apresentar defeito, a qualquer momento, inclusive sobre quaisquer defeitos que venham a inviabilizar seu funcionamento normal;
- b) sempre que algum equipamento necessitar de Manutenção Corretiva, será apresentado um Relatório de Vistoria do Equipamento, com a indicação do motivo que ocasionou o defeito ou que venha a inviabilizar o seu perfeito funcionamento;
- c) Na Manutenção Corretiva, a mão de obra já está incluída no valor do Contrato;
- d) Em caso de necessidade de substituição de peças, a assistência técnica da Contratada providenciará orçamento prévio no prazo máximo de 24 horas após a respectiva visita, o qual será submetido à apreciação do TRE, que somente o aprovará se o valor cobrado for compatível com os preços de mercado;
- e) O orçamento deverá conter: descrição do(s) defeito(s), quantidade e tipo da(s) peça(s) a ser(em) substituída(s), quantitativo total para a mão-de-obra/hora correspondente ao conserto e os respectivos preços e prazos de garantia;
- f) Após a aprovação do orçamento pela fiscalização do contrato, a Contratada deverá iniciar o serviço e concluí-lo no prazo de 48 horas, a contar da notificação (entrega da nota de empenho);
- g) Toda e qualquer peça defeituosa ou avariada, retiradas dos aparelhos serão devolvidas ao TRE, devidamente protocoladas, contendo as características das mesmas e dos equipamentos.

CLÁUSULA QUARTA- VALOR

4.1 O valor global do Contrato, estimado para 12 (doze) meses, é de R\$ ____ (_____).

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será feito em favor do licitante vencedor, mediante depósito bancário, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, após a atestação dos serviços pela Coordenadoria de Serviços Gerais, que se fará no verso da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável ao licitante vencedor.
- 5.2. No caso de manutenção corretiva com substituição de peças, procederá a Coordenadoria de Serviços Gerais, após a atestação da correspondente Nota Fiscal, o envio desta à Seção de

Almoxarifado, para o fim de sua apropriação no SIAFI, e registro no sistema de controle material.

- 5.3. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 5.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).
- 5.5. O pagamento somente será processado se o CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura de serviços for aquele indicado na proposta apresentada pela CONTRATADA na fase licitatória.
- 5.6. O TRE poderá reter o pagamento de qualquer parcela do preço ajustado, caso a CONTRATADA incorra em faltas que, a critério do Gestor do Contrato (Coordenadoria de Serviços Gerais – COSEG), auxiliado pelo Fiscal do Contrato (Seção de Administração do Edifício – SEAD), prejudiquem o cumprimento integral ou parcial de qualquer obrigação tratada no Contrato, até que as mesmas sejam sanadas.
- 5.7. A retenção prevista não elide a aplicação das demais sanções previstas no Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do contrato através de fiscal devidamente designado.
- 6.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato.
- 6.3. Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços.
- 6.4. Não permitir que os serviços sejam executados em desacordo com as normas pré-estabelecidas no contrato.
- 6.5. Proceder aos pagamentos devidos à CONTRATADA, observadas as exigências legais e as constantes do edital.
- 6.6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso: ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem identificação, que embarace ou dificulte a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva nos locais/equipamentos relacionados na Clausula Segunda;
- 7.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 7.3. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como locomoção de pessoal técnico, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, encargos fiscais e demais despesas necessárias à plena prestação dos serviços;
- 7.4. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do(s) seu(s) empregado(s) acidentado(s) ou com mal súbito, em cumprimento de seu serviço;
- 7.5. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- 7.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

- 7.7. Pagar as taxas, impostos, encargos sociais e outros ônus que venham a incidir sobre o objeto da contratação, bem como as multas que, por força de dispositivo legal, sejam aplicadas à CONTRATADA;
- 7.8. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho, em razão de ação ou omissão da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- 7.9. Emitir o competente laudo técnico, sempre que solicitado, no prazo máximo de 24 horas;
- 7.10. Manter no local de execução dos serviços um “Boletim de Ocorrências”, onde ficarão consignadas quaisquer anormalidades ou dificuldades encontradas na execução dos serviços;
- 7.11. Responder por quaisquer danos ou avarias nos equipamentos e seus componentes, que tenham tido causa por ocasião da execução dos serviços;
- 7.12. Repor, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenham sido danificados ou extraviados por seus empregados, no exercício da função para a qual foram designados, independentemente da apuração administrativa da contratada no que se refere à responsabilidade, exceto em caso fortuito ou força maior.
- 7.13. Manter as condições da habilitação durante o prazo de vigência do contrato, sob pena de rescisão;
- 7.14. Não substituir ou alterar peças dos equipamentos sem a autorização expressa do órgão fiscalizador da CONTRATANTE;
- 7.15. Manter quadro de pessoal técnico qualificado para a realização dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

- 8.1. O valor pactuado poderá ser revisto a pedido de qualquer das partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na forma do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666, de 21/06/1.993, e observado o seguinte:
 - 8.1.1. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

CLÁUSULA NONA - REPACTUAÇÃO E REAJUSTAMENTO DO CONTRATO

- 9.1. Será permitida a repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses.
- 9.2. Os preços do Contrato são fixos e irrevogáveis para períodos de até 12 (doze) meses.
- 9.3. Após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta, o índice máximo a ser considerado para o reajustamento será a variação do IPCA-IBGE dos últimos doze meses daquela data, ou outro índice que porventura o venha substituir.
- 9.4. Os preços poderão ser reajustados desde que solicitado pela CONTRATADA e observada a legislação e normas vigentes, com base na variação dos componentes dos custos ocorridos no período, devidamente justificada e demonstrada em planilhas.

CLÁUSULA DÉCIMA - ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

- 10.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente desde a data limite prevista para pagamento, conforme estabelecido na Cláusula Quinta, até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial - TR, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$VA = [(1 + TR/100)^{N/30} - 1] \times VP,$$

onde,

VA = Valor atualizado;

TR = Percentual de variação da TR;

- VP = Valor da parcela a ser paga;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - PRAZO E VIGÊNCIA

- 11.1. Este contrato terá duração de 12 (doze) meses, com vigência a partir do dia 1º/01/2008 a 1º/01/2009, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, perfazendo um total de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - ENCARGOS E TRIBUTOS

- 12.1. Toda e qualquer despesa/encargo de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou de outra natureza, embora não mencionada expressamente, devida em decorrência direta ou indireta, da execução do Contrato, ficará, exclusivamente, a cargo da CONTRATADA, não tendo seus empregados qualquer vínculo empregatício com o TRE.
- 12.2. O TRE, a seu critério, poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade de sua situação, com referência aos encargos e tributos de que trata o caput desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - PENALIDADES E MULTAS

- 13.1. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato e do Edital que o originou sujeitará a contratada, a critério da autoridade competente, à multa diária de 0,5% (zero virgula cinco por cento), acumuláveis até o limite de 10%, a partir do que poderá ser considerada inexecução total ou parcial do fornecimento.
- 13.2. Qualquer fator imprevisto que impeça o cumprimento das obrigações pela Contratada deverá ser comunicado ao TRE, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência do fato, cabendo ao Tribunal decidir sobre a procedência ou não das razões apresentadas.
- 13.3. Se o valor da multa não for pago ou depositado no prazo de 72 (setenta e duas) horas, será automaticamente descontado das parcelas do preço a que a Contratada vier a fazer jus.
- 13.4. Nos termos do art. 7.º da Lei n.º 10.520/2002 e, subsidiariamente, pelo art. 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, o TRE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as seguintes penalidades:
- a) Advertência;
 - b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor mensal da contratação, cumulativa ao valor igual à diferença de preço resultante da contratação mensal atual e da nova licitação ou da contratação emergencial, se for o caso;
 - c) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sendo que, a licitante convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da realização do certame ou da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajuste, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará de igual modo sujeita à penalidade mencionada, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 13.5. As penalidades previstas nas alíneas “a” e “c” poderão cumular-se com a prevista na alínea “b”, sendo que todos os atos administrativos de aplicação das sanções previstas neste Contrato serão registrados no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - RESCISÃO

- 14.1. Constituem motivos para rescisão do Contrato, de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba qualquer indenização, nos casos que se seguem:
- a) protesto de títulos ou emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterize a insolvência da **CONTRATADA**;
 - b) razões de interesse público;
- 14.2. O Contrato poderá, ainda, ser rescindido pelo TRE nas hipóteses e formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93, e alterações, e com as conseqüências previstas no artigo 80 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - FISCALIZAÇÃO

- 15.1. O TRE exercerá fiscalização sobre os serviços contratados, através do Gestor do Contrato (COSEG/SEAD), com auxílio dos Chefes de Cartório e, dentre outras atribuições, terá poderes para:
- a) solicitar à **CONTRATADA**, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
 - b) documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da **CONTRATADA**;
 - c) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato.
- 15.2. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas no Contrato, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - REGISTRO DE OCORRÊNCIAS

- 16.1. O TRE fornecerá e manterá um livro denominado "Diário de Ocorrências", com todas as folhas numeradas tipograficamente, rubricadas pelo preposto e pela fiscalização, no qual serão obrigatoriamente registradas as ocorrências, como advertências à **CONTRATADA**, alterações nos serviços, reclamações dos usuários e todo e qualquer fato que, a critério das partes, seja considerado útil à perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1. As despesas decorrentes do Contrato correrão à conta do Programa, Fonte, Elemento de Despesa, Nota de Empenho, de .../.../2007, com reforços posteriores, e no exercício subsequente à conta das dotações orçamentárias próprias para atender as despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- 18.1. Fazem parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico n.º 52/2007, juntamente com seus anexos, publicado no Diário Oficial da União de .../.../2007, Seção III, p. ..., a carta proposta da **CONTRATADA**, datada de .../.../2007, e os documentos que a acompanham, bem como os demais documentos constantes do Procedimento n.º 8.781/2006, naquilo que não o contrariar.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - PUBLICIDADE

- 19.1. O Contrato será publicado em forma de extrato no Diário Oficial da União, devendo a publicação ser providenciada até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para

ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ALTERAÇÃO

20.1. O Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, nos casos previstos no artigo 65 e parágrafos da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - FORO

21.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Rio Branco, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Rio Branco, ____ de _____ de 2007

Desembargador **Samoel Martins Evangelista**
Presidente do TRE/AC

Representante da Contratada